



**RESOLUÇÃO Nº 013/2023**

**Autoriza a consignação em folha de pagamento para os servidores efetivos, comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de Faro, Estado do Pará.**

*A Câmara Municipal de Faro-PA aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:*

**Art. 1º.** Fica permitida a consignação em folha de pagamento aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, aos de provimento em comissão e aos agentes políticos do Poder Legislativo municipal.

**§1º** A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor/Vereador.

**§2º** A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária e financeira conveniada com esta Casa de Leis.

**Art. 2º.** O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal/subsídio percebido pelo servidor/Vereador, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

**I** - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito;

ou

**II** - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

**Art. 3º.** O cálculo da margem consignável será o percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal/subsídio bruto percebido pelo servidor/Vereador.

**§1º** Entende-se por remuneração o somatório dos valores recebidos a título de vencimento, quinquênios, progressões verticais e horizontais, gratificações e



---

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA-CMF**

---

demais acréscimos que venham a incorporar continuamente a folha de pagamento do servidor.

§ 2º O valor correspondente a gratificações constará juntamente na carta margem, por se tratar de verbas que compõe a renda do servidor efetivo ou comissionado.

**Art. 4º.** A Câmara Municipal de Faro não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores/Vereadores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber as remunerações/subsídios.

**Art. 5º.** O empréstimo em dinheiro consignado em folha poderá ser efetuado:

**I** - sem limite de prazo para servidores efetivos;

**II** - até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, prazo limite de cada legislatura, para Vereadores;

**III** - até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prazo correspondente ao mandato do Presidente da Câmara, para os ocupantes de cargos comissionados.

**Art. 6º.** A concessão de empréstimo efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

**I** - deverá ser precedida de esclarecimento ao tomador do crédito do custo efetivo total (CET) e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas, bem como de outras informações exigidas em lei e em regulamentos;

**II** - não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

**III** - não será admitida cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição convergente à concessão de empréstimo consignado;



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARO**



---

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA-CMF**

---

IV - poderá a instituição financeira exigir outra garantia além da consignação em folha, nos casos de servidores ocupantes de cargos comissionados, Vereadores, ou quando o empréstimo se der sobre a margem de gratificações de servidores efetivos.

**Art. 7º.** É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

§1º Poderá o consignante antecipar quaisquer das parcelas do contrato, fazendo jus ao abatimento dos juros e encargos proporcionais ao período antecipado.

§2º Poderá o consignante amortizar parcialmente a dívida, mantendo o prazo contratual e reduzindo o valor das prestações.

**Art. 8º.** O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou da Câmara Municipal de Faro, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o crédito a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará, a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:

I - perda da faculdade de consignar com a Câmara Municipal de Faro pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

II - cancelamento definitivo do convênio de consignação.

**Art. 9º.** O repasse dos valores pela Câmara Municipal de Faro à instituição financeira consignatária se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

**Art. 10.** Até 31 de dezembro de 2024, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas nesta Resolução será de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito;  
ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARO**



---

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA-CMF**

---


**Art. 11.** Após 31 de dezembro de 2024, na hipótese de as consignações contratadas nos termos previstos no art. 10 desta Resolução ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, será observado o seguinte:

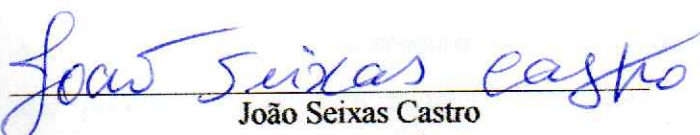
**I -** ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 10 desta Resolução para as operações já contratadas;

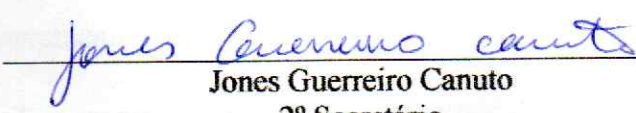
**II -** ficará vedada a contratação de novas obrigações.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Faro, em 08 de setembro de 2023.

  
Hildo Pereira Tavares  
Presidente da Câmara Municipal de Faro

  
João Seixas Castro  
1º Secretário

  
Jones Guerreiro Canuto  
2º Secretário